



Câmara Municipal  
de  
Jundiaí

Interessado: LAZARO DE ALMEIDA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 259

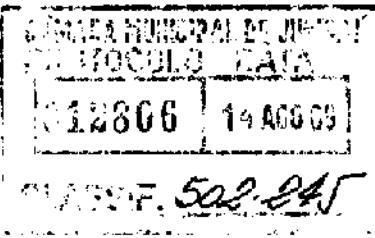
Assunto: Respondo que o Presidente da Câmara Municipal poderá permanecer  
em Plenário, sem necessidade de ocupar a Presidência da Casa, quando  
estiver em discussão ou votação matéria sobre a qual declare ter inter-  
rêsse.

Rejetado

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Geral  
ARQUIVE-SE  
Guilherme Pantoja  
Diretor Geral  
S. 100 1968

Proc. N.º 15.806  
Clas. 500.205  
Set. 25

A ASSESSORIA JURIDICA  
Sala das Sessões, 14/08/68  
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



A CJR.  
Sala das Sessões em 30/08/68  
PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 259

Art. 1º - O Presidente da Câmara Municipal poderá permanecer em Plenário, sem necessidade de ocupar a Presidência da Casa, quando estiver em discussão ou votação matéria sobre a qual declare ter interesse, antes de passar a Presidência ao seu substituto, na forma regimental.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14/agosto/1968

Lázaro de Almeida.

*Lázaro de Almeida*  
*Getúlio Vargas*  
*Mercy Pimentel*



3  
09

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## E M E N D A N° 1

(PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 259)

AO ARTIGO 1º:

"ACRESCENTE-SE E DEMAIS MEMBROS DA MESA"

SALA DAS SESSÕES, 14/8/1968.

LAZARO DE ALMEIDA



A handwritten signature in black ink, appearing to read "AFJ".

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

### E M E N D A    N° 1

(ao Projeto de Resolução nº 259)

Nova redação

Ao artigo 1º: -

"Art. 1º - O Presidente da Câmara Municipal, poderá permanecer em plenário, sem ocupar a Presidência e discutir a matéria em pauta, mas, ao passar a Presidência a seu substituto legal, deverá declarar o motivo pelo qual o faz, devendo, no entanto, se estiver em ~~pauta~~ plenário na hora da votação, assumir a Presidência.

Sala das Sessões, 14/agosto/1968.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "AFJ".

### E M E N D A    N° 2

Acrescente-se após a palavra Resolução, no artigo 2º, o seguinte:

"que passa a integrar o Regimento Interno desta Casa,"

Sala das Sessões, 14/08/1968.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "AFJ".

5  
29

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 3.237

Souber Presidente

REQUERIMENTO à Mesa, na forma regimental, ouvido o  
saberioso Plenário, sejam concedidas URGÊNCIA, para discussão e votação nos seguintes itens:

- 1 - Projeto de Lei nº 2.156, de autoria do Vereador sr. Walney Bartolomeu Martins - dispõe e/aumentando parágrafo único ao artigo 92, da Lei nº 557/56.
- 2 - Projeto de Resolução nº 259, de autoria do Vereador Lázaro da Almeida - dispõe e/que o Presidente da Câmara Municipal poderá permanecer no Plenário, sem necessidade de ocupar a Presidência da Mesa, quando estiver em discussão ou votação matéria sobre a qual declarar ter interesse.

Data das Sessões, 14/08/1968.

---

Lázaro da Almeida.

  
José Pereira Páschoa.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

SERVIÇO TAQUIGRÁFICO

(ANAIS)

	RODIZIO	TAQUIGRAFO	ORADOR	APARTEANTE	DATA	FOLHA
194a.0	24-2	P.Da Póe			14-8-68	

O Dr. ARCHIPO FRONZAGLIA JR.: (Parecer da C.J.R. ao Proj. de Resolução 259) - Sr.Presidente. Srs.Vereadores. Visa o Projeto de Resolução 259, que o"Presidente da Câmara Municipal poderá permanecer no Plenário, sem necessidade de ocupar a Presidência, quando estiver em discussão ou votação matéria sobre a qual declare ter interesse, antes de passar a Presidência a seu substituto, na forma regimental; esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário!

Sr.Presidente. Srs.Vereadores. O diploma legal que rege a matéria é o Regimento Interno da Casa, e esta Resolução deveria ser um artigo a mais no Reg. Interno, na parte "da discussão" e não Projeto de Resolução, independente. Poderia, no caso, para sanar esta falha, em esta irregularidade, constar no art. 2º : "Esta resolução que fard parte integrante do Reg. Interno da Casa, entrará em vigor na data da sua publicação"

A proposição é legal, quando a iniciativa é competência, pois só a Casa pode legislar sobre matéria interna da Câmara. No entanto, o § 3º,do art. 13º,diz que deve ter a aprovação da maioria absoluta dos seus membros e não dos vereadores presentes. - Entende, deve ter dez votos favoráveis. - Entretanto, o art. 1º, na sua parte redacio-

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

2.ª Via

## SERVIÇO TAQUIGRÁFICO

(ANAIS)

*J. P.*

RODIZIO	TAQUIGRAFO	ORADOR	APARTEANTE	DATA	FOLHA
194a.0	24-3	P.Da Pôs		14-8-68	

mal, me parece um pouco confuso. Nós vemos no mesmo artigo 13 o seguinte: - "Não poderá votar o vereador que tiver ele próprio ou parente afim ou consanguíneo até 3º grau, inclusive interesse manifesto na deliberação, sob pena da votação ser anulada, quando seu voto for decisivo".

O Projeto fala vagamente que o presidente poderá permanecer no Plenário, quando estiver em discussão ou votação matéria sobre a qual declare ter interesse, antes de passar a Presidência a seu substituto..." - Então, fica uma redação meio vaga, que pode trazer maiores problemas, mas tarde, neste Plenário. Então, a Presidência faz uma opção no seguinte teor: " O Presidente da Câmara Municipal poderá permanecer no Plenário sem necessidade de ocupar a Presidência, podendo discutir e votar a matéria que desejar, declarando essa sua vontade, ou seu desejo, ou sua opção, antes de passar a Presidência a seu substituto, na forma regimental. Mas, Sr. Presidente, agora me ocorreu um fato interessante, na análise dessa nova redação que nós, no parecer, estamos declarando e queríamos oferecer como emenda - surge outro problema: nós achamos por princípio jurídico, que ao Presidente cabe, quando no Plenário, ocupar a Presidência. Poderá no Plenário não ocupar a Presidência, sómente para

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

1.a Via

## SERVIÇO TAQUIGRÁFICO

(ANAIS)

*E  
P*

RODIZIO	TAQUIGRAFO	ORADOR	APARTEANTE	DATA	FOLHA
194a.0	24-4	P.Da Pôs		14-8-68	

discutir a matéria, mas para votar não, por que a própria Lei Orgânica dos Municípios apresenta os casos em que o Presidente pode votar, ou melhor, deve votar - só terá voto na eleição da Mesa, na votação secreta, quando a matéria exigir "quorum" de 2/3, quando houver empate. Aplicando-se ...

## SERVIÇO TAQUIGRÁFICO

(ANAIS)

*JG*

RODÍZIO	TAQUIGRAFO	ORADOR	APARTEANTE	DATA	FOLHA

O SR. ARCHIPO FRONZAGLIA JR. - (Continuando) -

... aplicando-se o mesmo princípio ao vereador que substituir o Presidente, durante a sua substituição." Então, pressupõe-se que o Presidente não esteja em Plenário. E a Lei Orgânica não fala da possibilidade ou não do Presidente vir a Plenário discutir ou não. Então, ele poderia, numa hipótese, como se disse anteriormente, fazer outro vereador ocupar a Presidência da Mesa, no caso de querer votar favorável ou contra determinada proposição, e poderia, sempre numa hipótese, estar de lado, ficando, com isso, diminuído o número de votos de um lado, e aumentado de outro. Assim, a votação seria controlada, por assim dizer.

O Presidente da Câmara Municipal poderá permanecer em Plenário e discutir a matéria, ocupando a Presidência numa votação, ouvindo-se a Presidência antes de pedir que o seu substituto assuma a Presidência.

Sr. Presidente, esse é o parecer da CJR. Se houver concordância nesta forma última de redação dos demais membros da CJR, então, pediria a V. Ex.ª, após, tempo para para a redação, caso votem contrário a matéria voltará para discussão. Não tomaremos tempo para elaboração da Emenda antes da manifestação da Casa.

O Acompanham o Parecer os srs. vereadores Duílio Buzanelli, Joaquim Candelário de Freitas e Júlio Canrobert Lopes da Costa.

O SR. PRESIDENTE - Aprovado o Parecer do nobre vereador, indagamos de V. Ex.ª se irá solicitar tempo para elaborar a emenda apresentada.



10  
10

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

### E M E N D A    N° 4

(ao Projeto de Resolução nº 259)

Nova redação ao artigo 1º: -

"Art. 1º - O Presidente poderá deixar a Presidência para participar dos trabalhos legislativos do Plenário, devendo porém retornar à Presidência quando da fase de votação nos casos previstos no parágrafo 2º do art. 13 da Lei Orgânica dos Municípios."

"Parágrafo Único: - As prerrogativas do art. supra se extendem aos demais membros da Mesa.".

Sala das Sessões, 21/08/1968.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Paulo Ferraz dos Reis".

Paulo Ferraz dos Reis.

11  
MP

**APPROVADO**  
Sala das Sessões, dia 21/08/68  
Presidente

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 3 261

Senhor Presidente

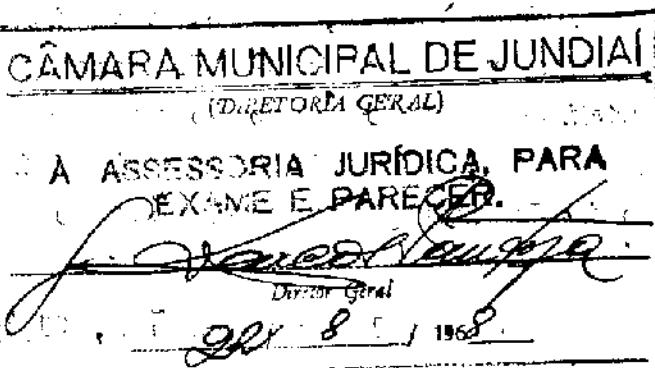
REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, seja sustada a URGÊNCIA concedida ao Projeto de Resolução nº 259, a fim de que o mesmo possa ser encaminhado à Assessoria Jurídica da Casa, voltando a ser discutido depois de devidamente analisado inclusive pelas Comissões competentes.

Sala das Sessões, 21/08/1968.

Lázaro de Almeida

*Lázaro de Almeida*

*U. Guedes*



PARECER Nº 673 da ASSESSORIA JURÍDICA

(Projeto de Resolução nº 259)

Proc. 12.806

Relatório:-

1. De autoria do nobre vereador Lázaro de Almeida, secundado por mais três senhores edis, o presente Projeto de Resolução tem por finalidade permitir ao Presidente da Casa que permaneça em Plenário, sem necessidade de ocupar a Presidência, de acordo com o disposto no artigo 1º.
2. A emenda nº 1 (fls. 3) estende as regalias do artigo 1º aos demais membros da Mesa.
3. A emenda nº 2 exige que o Presidente reassuma a presidência, na hora da votação (fls. 4).
4. A emenda nº 3 dispõe que a Resolução passará a integrar o Regimento Interno da Câmara (fls. 4).
5. A emenda nº 4 exige que o Presidente reassuma seu posto, quando da fase de votação, nos casos previstos no parágrafo 2º do artigo 13 da Lei Orgânica dos Municípios (eleição da Mesa, votações secretas, quando a matéria exigir "quorum" de 2/3 (dois terços) e quando houver empate). Estas prorrogativas, de acordo com a mesma emenda, se estendem aos demais membros da Mesa.

Parecer:-

I - HELY LOPES MEIRELLES (Direito Municipal Brasileiro, pag. 609, 2ª ed.), ao estudar as atribuições do Presidente, ensina o seguinte:-

"A direção dos trabalhos do Plenário é outra função de alta responsabilidade atribuída ao Presidente da Mesa, e nesse labor há de empenhar-se com a máxima correção, imparcialidade e decôrro, para impor-se perante - seus pares.

"El più importante atributo del Presidente - escribe MOHRHORN - é la imparcialidad, la quale ♦ tanto Maggio ♦ e quanto meno egli si palesa uomo di parte". Essa advertencia coincide com a de Izaga, de que "por el mismo carácter de sus facultades, el Presidente debe ser una autoridad neutral y imparcial, de suerte que, aunque - proceda de alguno de los partidos que luchan en la Cámara, su oficio le veda una inclinación favorable a ningún partido ni miembro de la corporación".

No Presidente se reúnem todas as prorrogativas e autoridade da Mesa, razão pela qual não as poderá usar em proveito próprio ou de seu partido, senão no da corporação a que preside. Daí por que, toda vez que tiver que

15  
8.

tiver de defender-se ou de defender alguma questão partidária, deverá deixar a Presidência, para fazê-lo como simples vereador, em pé de igualdade com seus pares. Por idêntica razão, não deverá tomar parte nos debates, nem interferir nas deliberações, a não ser para moderar a linguagem dos oradores e apanteantes, serenando os ânimos e ajustando a discussão às normas regimentais e aos ditames da cortesia parlamentar. Para o desempenho dessa relevante e delicada missão, dispõe do poder de advertir o Plenário sobre o procedimento a observar, de cassar a palavra do orador ou dos apanteantes, de suspender a sessão, quando degenerar em tumulto ou conflito, de fazer e vacuar as galerias, quando perturbadores do Plenário, e de tomar quaisquer outras medidas disciplinares que tenham por escopo a regularidade da sessão, a manutenção da ordem e da compostura no recinto da Câmara.

Da imparcialidade que deve manter o Presidente e da autoridade de que é investido para dirigir a Câmara, deflui a regra da abstenção de voto nas deliberações do Plenário, salvo nos casos de empate."

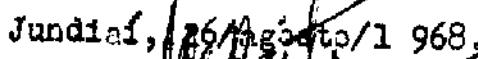
II - Do ensinamento do festejado Professor deflui que o Presidente da Casa, cujo principal atributo é a imparcialidade, não deve tomar parte nos debates nem interferir nas deliberações. Esta assessoria entende que esse dever do Presidente é também invocável, quando a matéria em discussão seja de sua autoria ou da Mesa. Somente nos casos de defesa pessoal ou de questões partidárias é que o Presidente deixará a Mesa, para usar a tribuna, como simples vereador, "em pé de igualdade com seus pares".

Nas, assomar à tribuna da Casa, para participar dos debates e interferir nas deliberações do Plenário será, por certo, contrariar sua obrigação elementar de imparcialidade.

A solução do projeto, ou de suas emendas, como se verifica, pela simples leitura do seu texto, só encontra dificuldades intransponíveis. Como admitir-se que o Presidente participe de debates e de votação? Se debater, deverá votar. Mas, como não pode votar, não deverá debater. E se debate e volta à Presidência, perde a sua imparcialidade e o eventual "voto de minerva" estará conhecido de antemão, o que é absurdo e contrário às normas e aos princípios, que regem a atividade legislativa.

III - Ante o exposto e em face do que preceitua o artigo 17, inciso II, da Lei Orgânica dos Municípios, segundo o qual ao Presidente compete dirigir os trabalhos do Plenário (e não participar desses trabalhos), concluimos nosso parecer no sentido da ilegalidade da proposição, sob exame.

S.m.e.,

Jundiaí, 26 Agosto/1968.  


Dr. Aguiaraldo de Bastos - Adv. Jur.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REBACAS**

Ao Sr. Walmir P. Martins

para relatar no prazo regimental.

ST MM  
PRESIDENTE  
04/09/1968

10  
F.

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. N° 12 806

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 259 - de autoria do Vereador Sr. Lázaro de Almeida - s/dispondo que o Presidente da Câmara Municipal poderá permanecer em Plenário, sem necessidade de ocupar a Presidência da Casa, - quando estiver em discussão ou votação matéria sobre a qual declare ter interesse.-

### PARECER N° 1 028/68

Adoto o parecer do douto Assessor Jurídico desta Câmara Municipal por vir, o mesmo, de encontro ao nosso entendimento.

Sala das Comissões, 05/09/1968.

Walmor Barbosa Martins,  
Relator.

PARECER APROVADO EM: 18/9/1968.

Archippo Fronzaglia Júnior,  
Presidente.

Joaquim Candelário de Freitas.

Júlio Canrobert Dopes da Costa

Duílio Buzaneli.

0--

## ANDAMENTO DO PROCESSO

### C O M I S S Õ E S

A. J. 22-8-68 AD.

C. J. R. \_\_\_\_\_

C. F. G. \_\_\_\_\_

C. O. S. P. \_\_\_\_\_

C. E. C. H. A. S. \_\_\_\_\_

Ao Sr. Vereador \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

### A N E X O S

H 1-2-AD-10-AD-11-AD-12-AD-13-AD

AUTUADO EM 14/8/1968

José Luiz Pinto  
DIRETOR ADMINISTRATIVO